

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

Termo de Referência 78/2025

Informações Básicas

Número do
uASG

artefato

Editado por

Atualizado em

78/2025 154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE EUSXINALIA DE OLIVEIRA 07/08/2025 14:06 (v MACHADO 4.3)

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos

23117.018836/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°23117.018836/2025-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Este Termo de referência visa orientar e instruir a concessão de área física para exploração comercial do serviço de lanchonete no Bloco 1D, campus UFU Pontal, em Ituiutaba MG.

1.2 DEFINIÇÕES

- 1.2.1 Área de concessão Área delimitada no prédio na qual a Concessionária deve explorar os serviços.
- 1.2.2 Termo de referência Documento orientativo das condições para concessão dos serviços.
- 1.2.3 Concedente Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.2.4 Concessionário Empresa que deterá o direito de exploração dos serviços.
- 1.2.5 Lanchonete/ Restaurante Denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios.
- 1.2.6 Categoria III Situada em área interna do Campus Universitário. Nesse local será o uso de equipamentos destinados ao preparo de lanches e refeições, conforme permitido na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.765, DE 16 DE MAIO DE 2023.

1.3 NATUREZA DO SERVIÇO

1.3.1 A concessão onerosa de espaço físico para prestação de serviços de fornecimento de lanches são considerados serviços contínuos desta Universidade, cujo contrato não se exaure com uma única prestação. É cotidianamente requisitado, sob demanda, para o andamento normal das atividades.

1.4 CONDIÇÕES GERAIS

1.4.1. Concessão de Espaço Físico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	_	VALOR TOTAL
1	Espaço físico de 35,70 m²	9	valor de aluguel mensal	12	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O serviço é enquadrado como continuado sendo a vigência plurianual mais vantajosa.
- 1.7. O custo estimado total da contratação é de R\$25.800,00 anual, conforme custo unitário aposto na tabela descrita no item 1.4.1.
- 1.8 O objeto da disputa será o valor do aluguel, sendo o critério de julgamento o MAIOR DESCONTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1**. A concessão de uso do espaço destinado à lanchonete no Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia é justificada pela necessidade de atender à demanda por serviços de alimentação gerada pela comunidade acadêmica, composta por alunos, professores, servidores e visitantes. Além disso, essa necessidade é reforçada pelo término do contrato de concessão nº 037/2018, que está vigente até 30 de agosto de 2025.
- 2.2 Embora o Restaurante Universitário atenda a parte da demanda, sua capacidade é limitada, o que não é suficiente para suprir todas as necessidades da comunidade acadêmica. A concessão de um espaço para uma lanchonete complementará a oferta de alimentação. A lanchonete no campus não apenas economiza tempo e recursos para os usuários, mas também melhora a qualidade de vida no ambiente universitário. Ter um local para refeições dentro do campus minimiza a necessidade de deslocamentos, reduzindo o estresse e aumentando a satisfação dos alunos e servidores.
- 2.3 A Concessão de espaço físico para oferecer o serviço de lanchonete está em consonância com a missão da Universidade de proporcionar um ambiente que favoreça o aprendizado e o desenvolvimento de seus membros. Ao garantir acesso fácil a serviços de alimentação, a Universidade demonstra seu compromisso com a saúde e o bem-estar de sua comunidade.
- 2.4 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, por não se tratar de contratação de Serviço conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- **3.1**. O espaço localiza-se no Bloco 1D do Campus Ituiutaba da Universidade Federal de Uberlândia,R. Vinte, nº 1600 Tupã, Ituiutaba MG CEP: 38304-40.
- $3.1.1~\mathrm{O}$ espaço possui $32,75~\mathrm{m}^2$ de área interna, com portas de alumínio, paredes de alvenaria, e piso em cerâmica.

Está disponível no espaço instalações elétricas e internet.

- 3.1.2 Concessão remunerada de uso de área física, situada no Campus Pontal (Ituiutaba MG), Bloco D, com área de 32,75 m²; destinado à exploração comercial de serviços de lanchonete Categoria III, incluindo adequações de infraestrutura e acabamento de interior, onde se fizerem necessárias, por conta do Concessionário, bem como a colocação de todos os equipamentos operacionais e observando as normas técnicas da ANVISA.
- 3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
- 3.2.1 O horário de funcionamento da lanchonete acompanhará o período de atividades da Universidade Federal de Uberlândia, de segunda-feira à sexta feira das 07:00 horas às 22:00 horas e aos sábados das 08:00 horas às 16:00 horas.
- 3.2.2 Em caráter excepcional poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido;
- 3.2.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar as instalações da lanchonete/Restaurante para produção de alimentos destinados a atender outros estabelecimentos.
- 3.2.4 A limpeza diária, manutenção e conservação do espaço serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.5 A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo a CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou dano.

- 3.2.6 Embora haja serviço de vigilância destinado a preservar a segurança da CONCEDENTE, cabe a CONCESSIONÁRIA monitorar o acesso e permanência de pessoal estranho ao seu quadro de funcionários, devendo comunicar imediatamente qualquer anormalidade tão logo verificada, prestando os esclarecimentos julgados necessários para o Gestor do contrato.
- 3.2.7 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a desinsetização e desratização das áreas da Concessão antes de começar as atividades e posteriormente a cada 4(quatro) meses. As empresas prestadoras dos serviços de desinsetização e desratização deverão apresentar informações seguras quanto ao uso dos produtos utilizados, especialmente sobre a toxidade e necessidade de ausência de pessoas no local, informações estas que deverão ser repassadas pelo CONCESSIONÁRIO a CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, tomando todas as providências para a preservação dos alimentos e utensílios do local.
- 3.2.8 Deverá ainda ser feita limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços a cada 30 (trinta) dias.
- 3.2.9 Os detritos provenientes da lanchonete, deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente da área da lanchonete. A manutenção de lixeiras na área de concessão é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.10 A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo os seguintes aspectos: Os locais de armazenamento deverão ser mantidos limpos, arejados e organizados, não será admitido o armazenamento de forma imprópria ou fora de condições legalmente liberadas para consumo, armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas, devendo também, preservá-los de qualquer contaminação, mantendo-os acondicionados em locais protegido, os produtos de limpeza deverão ser armazenados rigorosamente isolados do gênero alimentício e de equipamentos e utensílios utilizados no preparo de alimentos. A fiscalização será realizada pela gestão e fiscalização do contrato de forma esporádica e sem aviso prévio. Na fiscalização será exigido os padrões citados nos Manuais de Vigilância Sanitária.
- 3.2.11 A CONCESSIONÁRIA manterá a higienização dos alimentos a serem consumidos in natura, quando for o caso, e deverá também zelar para que os gêneros alimentícios industrializados a serem utilizados sejam de procedência reconhecida e qualidade comprovada.
- 3.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todos os itens do seu cardápio estejam sempre disponíveis para os usuários, com a clara exibição dos preços, que devem ser visíveis e em consonância com as práticas de mercado. É fundamental que a variedade de opções atenda às necessidades e preferências da comunidade acadêmica, incluindo alternativas saudáveis e acessíveis. Além disso, a transparência nos preços é essencial para promover a confiança dos consumidores, garantindo que as tarifas sejam justas e competitivas. A CONCESSIONÁRIA também deve estar atenta a eventuais atualizações nos preços, realizando ajustes conforme a flutuação do mercado, sempre comunicando essas mudanças de forma eficiente aos usuários.
- 3.2.13 Os sucos naturais, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, caso solicitado pelo usuário em copos ou xícaras de vidro de igual capacidade.
- 3.2.14 Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com boa apresentação, sabor agradável e preparados de acordos com as normas vigentes de Vigilância Sanitária.
- 3.2.15 Os variados tipos de sobremesas e lanches frios quando disponíveis, deverão ser acondicionados em balcão refrigerado. Os alimentos quentes que não precisem ser preparados no momento de servir, deverão ser dispostos em balcões térmicos.
- 3.2.16 A CONCESSIONÁRIA colocará açúcar, adoçante, molhos (ketchup, mostarda e maionese) industrializados, à disposição do usuário em apresentação adequada.
- 3.2.17 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade-fim (CNAE), desde que aprovado previamente pelo Gestor do contrato.
- 3.2.18 A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto que julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 3.2.19 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as instalações exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo a suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 3.2.20 A lanchonete se destinará unicamente e de forma contínua e ininterrupta ao desempenho das atividades previstas no contrato de concessão onerosa de uso.
- 3.2.21 Na lanchonete é expressamente vedado a utilização de auto falante ou congênere que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento da Universidade; a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor; comercialização ou uso de bebidas alcoólicas; comercialização ou uso de cigarros e quaisquer produtos tóxicos e a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.
- 3.2.22 Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.
- 3.2.23 Não será permitido a inclusão de taxas ou gorjetas nos preços da tabela nem a sua cobrança à parte.
- 3.2.24 A CONCESSIONÁRIA deverá estar provida de troco suficiente para o desempenho de suas atividades comerciais.
- 3.2.25 O pessoal necessário à execução dos serviços objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante resoluções da ANVISA.
- 3.2.26 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu pessoal devidamente identificado e uniformizado, devendo utilizar proteção para cabelos, zelando para que os funcionários se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONCEDENTE ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lanchonete.
- 3.2.27 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/1988.
- 3.2.28 Manter em lugar visível e devidamente atualizado quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste contrato.
- 3.2.29 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.
- 3.2.30 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- 3.2.31 Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, o registro na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 3.2.32 Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária sem ônus para a

CONCEDENTE.

- 3.2.33 Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE e órgãos que regulamentam o descarte de lixo.
- 3.2.34 Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços, não executar modificações nas instalações sem prévia autorização e zelar pelas instalações físicas concedidas e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do projeto.
- 3.2.35 Manter, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.
- 3.2.36 Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- 3.2.37 Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 3.2.38 Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não mantiver conduta compatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.2.39 Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 3.2.40 Zelar pelas instalações físicas concedidas e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do projeto.
- 3.2.41 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual o espaço físico e as instalações deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.2.42 Designar um Preposto para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o Gestor do contrato.
- 3.2.43 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.
- 3.2.44 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 3.2.45 Atender pedido, feito pela Prefeitura Universitária, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Concedente, como aplicação de provas de processos seletivos, concursos ou outros tipos de paralisação das atividades na Instituição que se fizerem necessárias;
- 3.2.46 Caso a CONCESSIONÁRIA necessite paralisar suas atividades por um determinado período, deverá encaminhar a solicitação, juntamente com a justificativa, à Prefeitura Universitária para ser apreciada e se for o caso, aprovada mediante acordo entre as partes, neste caso, sem prejuízo do valor referente ao aluguel. A comunicação deverá ser feita conforme item 6.1.8 deste Termo de Referência.
- 3.2.47 Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa com energia elétrica junto a Concedente.
- 3.2.48 Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa com água caso houver o medidor (hidrômetro). As áreas onde não existirem medidores terão o valor considerado incluso no aluguel;
- 3.2.49 Recolher o aluguel, taxa de energia elétrica e água, todos os meses, diretamente em agência bancária indicada pela Concedente, através da Guia de Recolhimento Única GRU que será emitida pelo Gestor ou Fiscais do contrato e entregue em mãos, via e-mail ou outro meio de comunicação.
- 3.2.50 Até 3 (três dias) após o vencimento do encargo mensal, enviar à Concedente o comprovante de pagamento.
- 3.2.51 O comprovante poderá ser encaminhado via e-mail, Whatsapp ou entregue pessoalmente na sala da Prefeitura Universitária do Campus pontal.
- 3.2.52 É terminantemente vedada a reimpressão pela Concessionária de Guia de Recolhimento, quer seja pela internet ou outro meio, sujeito a penalidades como multa ou advertência.

3.3 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.3.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços.
- 3.3.2 Disponibilizar na área de concessão o ponto de água e energia elétrica.
- 3.3.3 Informar o valor mensal da despesa com energia. O valor cobrado será o preço do kW/h apurado na conta de energia do Campus Pontal, referente ao mês anterior ao vencimento.
- 3.3.4 Entregar em até 2 (dois) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.
- 3.3.5 Exercer, através da Prefeitura Universitária, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão. Para fiscalização do contrato serão indicados servidores.
- 3.3.6 Exigir a apresentação das carteiras de trabalho dos funcionários de acordo com a legislação em vigor e outras documentações trabalhistas, a qualquer momento, bem como o uso obrigatório de uniforme estabelecido para o serviço e o uso de crachá de identificação.
- 3.3.7 Exigir da Concessionária a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 3.3.8 Notificar por escrito, a Concessionária, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providencias para regularização das mesmas.
- 3.3.9 Manter arquivado junto ao Contrato toda correspondência trocada entre as partes.
- 3.3.10 Manter firme e valiosa a Concessão, desde que, mantida as condições contratuais.
- 3.3.11 Emitir as Guias de Recolhimento da União GRU's, referente ao valor mensal da concessão, da energia elétrica e da água, (onde houver hidrômetro).

3.4 BENFEITORIAS

- 3.4.1 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Universitária, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.
- 3.4.2 Se o contrato for rescindido antes do prazo final, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.

3.5 ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

3.5.1 Apurado o resultado da licitação a vencedora deverá seguir as seguintes rotinas de encaminhamento dos projetos da área onde será concluída a obra /reforma, encaminhar a Prefeitura Universitária os projetos necessários, para adequação de layout, hidráulico ou elétrico, acompanhados da correspondência **Encaminhamento de Projetos** ,Anexo III, para serem autorizados.

- 3.5.2 Analisado os Projetos a Diretoria de Obras emitirá a .Liberação para Execução de Obras
- 3.5.3 Após a liberação para o início das obras a Concessionária deverá informar a Diretoria de Obras, através de correspondência escrita, o nome do responsável técnico pela obras e a relação do pessoal que irá trabalhar no espaço físico da lanchonete.
- 3.5.4 Terminada as obras a Concessionária solicitará a Vistoria Final conforme anexo..
- 3.5.5 Feita a vistoria final e aprovada a obra será emitido a Ordem de Início das Atividades Comerciais conforme anexo.
- 3.5.6 Os prazos estão descritos no item 5.4 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 SUSTENTABILIDADE
- 4.1.2 Utilizar móveis de qualidade e mais duradouros praticando consumo consciente.
- 4.1.3 Separar o lixo regularmente, em seco, úmido e recicláveis para facilitar a coleta;
- 4.1.4 Priorizar fornecedores regionais e locais, além de fortalecer o pequeno produtor e economia local, diminui emissão de carbono ao evitar transportes de longas distâncias.
- 4.1.5 Economizar água com acionamento automático de torneiras, deixar louças de molho e diminuir o tempo de lavagem.
- 4.1.6 Economizar energia elétrica utilizando acionamento automático de lâmpadas, priorizar iluminação natural e ainda gerar economia financeira.
- 4.1.7 Em atenção aos Requisitos de Sustentabilidade, este Termo de Referência (TR) está em conformidade com os Planos Diretores de Logística Sustentável e de Contratações Anuais da Universidade Federal de Uberlândia. Além disso, segue as orientações da Cartilha complementar ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, que visa auxiliar na inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, abrangendo tanto compras quanto serviços. Dessa forma, garantimos uma abordagem responsável e alinhada às diretrizes de sustentabilidade.
- 4.2 SUBCONTRATAÇÃO
- 4.2.1 Não é admitida a subcontratação, conforme descrito no artigo 122 da Lei 14.133/21.
- 4.3 DA VISTORIA
- 4.3.1 O fornecedor interessado em participar da licitação poderá realizar VISTORIA no local de forma a conhecer a situação em que se encontra o espaço físico e o grau de dificuldade para o atendimento de todas as exigências deste Termo de Referência.
- 4.3.2 Os interessados poderão realizar a vistoria da área a ser cedida de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços. A vistoria poderá ser agendada pelo telefone (34) 3271-5214, das 09:00 às 16:00 horas.
- 4.3.3 Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, de modo a não alegar nenhum desconhecimento das condições da área.
- 4.3.4 A licitante interessada poderá visitar e vistoriar o local da concessão, em companhia de servidor(a) da Universidade Federal de Uberlândia, até 1

(um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar de todas condições necessárias a implementar a área de concessão e do grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento, na Prefeitura Universitária através do telefone 34 3291-8902, a partir do dia que for divulgado o Edital.

- 4.3.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4..3.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.3.7. A não realização da vistoria não poderá servir como justificativa para alegações posteriores de desconhecimento das instalações, nem para dúvidas ou esquecimentos em relação a quaisquer detalhes dos locais onde os serviços serão prestados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 O horário de funcionamento da lanchonete acompanhará o período de atividades da Universidade Federal de Uberlândia, sendo preferencial de segunda-feira à sexta feira das 07:00 horas às 22:00 horas e aos sábados das 08: 00 horas às 16:00 horas.
- 5.2 Em caráter excepcional poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

5.3 DOS PRAZOS

- 5.3.1 Após a assinatura do contrato, a Concedente terá 2(dois) dias úteis para entregar as chaves do espaço físico para o Concessionário, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 5.3.2 Após receber as chaves do local, o Concessionário terá 10 (dez) dias úteis para vistoriar o local e entregar o(s) Projeto(s) das adequações necessárias.
- 5.3.3 A concedente deverá em um prazo máximo de 5(cinco) dias aprovar o(s) Projeto(s).
- 5.3.4 A Concessionária terá 30 dias úteis para executar as obras e solicitar a Vistoria Final.
- 5.3.5 A Concedente terá a partir da solicitação 5 (cinco) dias úteis para realizar a Vistoria Final e liberar o local para o início das atividades.
- 5.3.6 Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período. A prorrogação está condicionada a apresentação de documentos técnicos justificando a necessidade e análise e aprovação da Concedente.

5.4 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.4.1 Os serviços serão prestados no Bloco 1D do Campus Pontal (Ituiutaba) da Universidade Federal de Uberlândia, R. Vinte, nº 1600 Tupã, Ituiutaba MG CEP: 38304-40.
- 5.4.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contatada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 5.4.3 Cumprir as obrigações do Concessionário conforme item 3.3, e as demais especificações deste Termo de Referência.
- 5.4.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.4.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- 6.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. A equipe de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).

- 6.1.3.2. A equipe de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2°).
- 6.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1°).
- 6.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.
- 6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).
- 6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante
- da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31).

6.2 PREPOSTO

- 6.2.1. A Concessionária designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. O preposto pode ser o Representante/Proprietário da empresa.
- 6.2.2. A Concessionária deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 118.
- 6.2.3. O Gestor do contrato poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Concessionária designará outro para o exercício da atividade.
- 6.2.4. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.5. A equipe de gestão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do aluguel deverá ser realizado até dia 15 (quinze) do mês subsequente, via GRU, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 0,2% ao dia, até o limite de 90 dias.
- 7.1.1 Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.
- 7.1.2 O valor adjudicado será corrigido anualmente devendo ser utilizado o índice IGPM (FGV) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7.2 DA RESCISÃO

7.2.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência; o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a subcontratação total ou parcial do objeto; a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência civil; a dissolução da sociedade; a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; razões de interesse público justificadas e determinadas pela Universidade Federal de Uberlândia e exaradas no processo administrativo referente a este Termo de Referência e conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 .

7.3 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 7.3.1 Será prestado atendimento à comunidade do UFU Universidade Federal de Uberlândia, por meio da oferta de lanches de qualidade seguindo padrões de alimentação saudável, atendendo às normas ambientais e sanitárias, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bom andamento das atividades laborais, de ensino, pesquisa e extensão. Estes critérios serão avaliados periodicamente pela equipe de fiscalização da Concessão através de visitas ao local e consultas ao público frequentador do local, e em caso de descumprimento de quaisquer requisito, será aplicado por escrito ao Concessionário, após 3 (três) advertências pelo mesmo motivo o Concessionário será Notificado e será avaliada pela equipe de Gestão do contrato a possibilidade de abertura de Processo de rescisão contratual.
- 7.3.2 No caso de atrasos superiores a cinco dias no pagamento do aluguel será acrescido no próximo mês um percentual de 0,2% do valor do aluguel

mensal por dia de atraso, até o limite de 90 dias. Em caso de atrasos superiores a 90 dias será aberto um processo para Rescisão Contratual. 7.3.3 Para todas as penalidades citadas no item 7.3 será garantido ao Concessionário o direito ao contraditório e a Ampla defesa.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação , ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- 8.2.4.9. As penalidades serão aplicadas em caso de atraso de pagamento ou deixar de prestar o serviço conforme descrito neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO.

ITEM	IESPECIFICACAO	_	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1101	l	Valor de aluguel mensal	R\$ 2.150,00	12	R\$ 25.800,00

- 9.1.2. O objeto de disputa da proposta será o valor mensal do aluguel, em que a empresa vencedora será a que apresentar o maior lance sobre o valor inicial de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);
- 9.1.3. Além do maior lance, para que a empresa seja habilitada, será analisada a documentação conforme exigências do termo de Referência.
- 9.1.4. Para orientar a formulação da proposta e/ou lances, o valor mensal do ônus da concessão (VO) que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no percentual de oferta (O) que o licitante deverá registrar no sistema. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Oferta (O), que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado pela UFU para a concessão (VE).

O: Percentual de oferta (%) Ou seja: O = VO/VE VO: Valor mensal do ônus da concessão VE: Valor mensal estimado do ônus
--

- 9.1.5. O percentual mínimo aceitável é de 1%, visto que percentual abaixo de 1%, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor estimado pela UFU:
- 9.1.6. A fim de esclarecer o modelo adotado para este Pregão, segue exemplo de lance ofertado e seu significado prático:

Sendo o valor mensal estimado para o ônus da Concessão (VE) de R\$ 5.985,00.

Se o Licitante quer ofertar um Valor Mensal de Ônus de R\$ 6.000,00, então:

O = VO/VE

O = 6.000,00 / 5.985,00

O = 1,0025 %

O licitante propôs a pagar o valor de R\$ 6.000,00 como valor mensal de ônus da Concessão (VO). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (O) de 1,0025 %, que é o que o licitante deverá registrar como proposta sistema. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,0025 vezes o valor mensal estimado para o ônus da concessão (VO)

9.1.7. O Percentual de Oferta (O) ofertado será o critério adotado para classificação ação e julgamento das propostas no sistema, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar mensalmente pela utilização da área concedida, em relação ao valor mensal estimado (VE) pela UFU. Portanto, o Valor Mensal do Ônus (VO) representa o valor a ser efetivamente pago pelo Concessionário em contraprestações mensais, com base na aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

9.2 QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

- 9.2.1 As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão comprovar que atuam no ramo de **atividade de alimentação** e apresentar para qualificação os seguintes documentos:
- 9.2.2 Para comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido, ou estar fornecendo, itens compatíveis e/ou pertinentes ao objeto desta licitação. Para fins dessa comprovação, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, uma das seguintes características: Fornecimento de gêneros alimentícios; ou comercialização de refeições e lanches em estabelecimento comercial de lanchonete; ou fornecimento de refeições diárias prontas a um público mínimo de 40 pessoas.
- 9.2.3 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.2.4 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.2.5 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
- 9.2.6 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 9.2.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.2.8 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 9.2.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.2.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 9.2.11 Cadastro para a atividade econômico alimentação, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica CNAE.
- 9.2.12 Declaração de visita Universitária ou Declaração de Dispensa da necessidade da Vistoria.
- 9.2.13 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.2.14 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.2.15 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.2.16 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.2.17 Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos tempos da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa.

9.3 Exigências de habilitação

- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.3.1.1 Habilitação jurídica:
- 9.3.1.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.3.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.3.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.3.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI /ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- 9.5.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art.69, caput, inciso II);
- 9.5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.5.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.5.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.5.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.5.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped;
- 9.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil. A solicitação de que o atendimento dos índices econômicos previstos neste item seja atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil justifica-se pela necessidade de assegurar a veracidade e a conformidade das informações financeiras apresentadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- *10.1.* A Administração terá receita sobre a exploração do espaço.
- 10.1.1 O Valor Estimado para a Concessão é de R\$ R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) mensais que foi estipulado com base em avaliação imobiliária anexa ao Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2 O valor mensal será reduzido para 20% nos períodos de férias escolares, conforme calendário acadêmico a ser estabelecido pela CONCEDENTE.
- 10.1.3 Para orientação dos licitantes o último valor apurado da taxa de energia elétrica do Campus Pontal foi de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) KW /h. Este valor serve apenas como referência para a elaboração da proposta.
- 10.1.4 O preço da energia elétrica apurada é extraído da fatura de energia elétrica do Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

10.2 REAJUSTES DO VALOR DA CONCESSÃO/TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA/ÁGUA

- 10.2.1 O valor da concessão será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 10.2.2 O valor da tarifa de energia elétrica será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL para a concessionária local (CEMIG).
- 10.2.3 O valor da tarifa de água será reajustado de acordo com o reajuste aprovado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Ituiutaba.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A adequação orçamentária não se aplica ao presente item, uma vez que se trata de uma concessão que gera receita, e não despesa. Ao contrário de despesas que demandam alocação de recursos orçamentários, a concessão representa uma entrada de receita e não impacta no orçamento da universidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Uberlândia, vinte e sete de junho de 2024.

EUSXINALIA DE OLIVEIRA MACHADO

CASSIO AMANCIO PEREIRA

LAURA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS

Conforme Portaria de Pessoal UFU Nº 2015, de 27 de março de 2025

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

- 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. O prazo de vigência da concessão é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2], atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 1.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 1.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 1.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.3. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 3.1.7.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 3.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.
- 4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade da prestação do serviço para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da Concessão.
- 4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à Concessão.
- 4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.
- 4.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- 4.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

- 6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 6.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 6.2.3. Indenizações e multas.
- 6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação <mark>ou na contratação direta</mark>, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Ituiutaba Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2015, de 27 de março de 2025

EUSXINALIA DE OLIVEIRA MACHADO

Equipe de Planejamento

🌛 Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 14:04:08.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2015, de 27 de março de 2025

CASSIO AMANCIO PEREIRA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 14:06:36.

Despacho: Portaria de Pessoal UFU Nº 2015, de 27 de março de 2025

LAURA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS

Equipe de planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I 085-LAUDO_LANCHONETE_PONTAL_ITUIUTABA-1.pdf (11.3 MB)
- Anexo II MODELO DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA OU DECLARACAO(2).docx (12.95 KB)
- Anexo III ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS(1).docx (13.28 KB)
- Anexo IV LIBERACAO PARA EXECUCAO DA OBRA.docx (13.63 KB)
- Anexo V EXECUCAO DOS PROJETOS(1).docx (13.49 KB)
- Anexo VI SOLICITACAO DE VISTORIA FINAL(1).docx (13.29 KB)
- Anexo VII ORDEM DE INICIO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS(1).docx (13.06 KB)
- Anexo VIII Guia de Conduta Etica em Contratacoes_Ufu.pdf (349.82 KB)